



Código SRE	Local Inicial	Local Final	km Inicial	km Final	Ext. (km)	Situação Física	Rede	SR	Adm.
849MRS0005	ENTR. RSC-153/287/ERS-410 (CANDELÁRIA - INÍCIO TRV-MUN)	PONTE S/ ARROIO DO MOLHO (CANDELÁRIA - TRV-MUN)	0,00	2,80	2,80	Pavimentada	Rodovias Municipais	3ª	Municipal - Candelária
849MRS0010	PONTE S/ ARROIO DO MOLHO (CANDELÁRIA - TRV-MUN)	PRAINHA (CANDELÁRIA - FIM TRV-MUN)	2,80	4,03	1,23	Pavimentada	Rodovias Municipais	3ª	Municipal - Candelária

Engº Luciano Faustino da Silva
Diretor Geral
DAER/RS

Protocolo: 2026001468118

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2026

O Diretor-Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do art. 16, do Decreto Estadual n.º 47.199, de 27 de abril de 2010, e considerando a implantação do Sistema Integrado para Departamento de Rodagem – SIDER, módulo AET/AEC:

RESOLVE :

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 30/09/2026, as Autorizações Especiais de Trânsito – AETs e das Autorizações Especiais de Circulação – AECs, emitidas pelo DAER, aos Veículos e Combinações de Veículos de Carga (CVC), Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTV/CTVP) e Cargas Indivisíveis sem excessos de peso e/ou dimensões;

§ 1º Medida em caráter excepcional, tendo em vista que a prorrogação decorre exclusivamente da indisponibilidade temporária da funcionalidade de renovação das AETs e AECs no Sistema SIDER;

§ 2º Válido aos veículos com licenciamentos até 31/07/2026 e emplacados no Estado do RS;

§ 3º A critério do Diretor-Geral do DAER, o prazo previsto no *caput* poderá ser novamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, caso se mantenha a indisponibilidade indicada no § 1º;

Art. 2º. Para todos os casos deverão ser respeitados os segmentos originalmente permitidos a cada modalidade, <https://www.daer.rs.gov.br/trechos-rodoviaros-com-permissao-de-transito-para-cvc-e-ctv-ctvp>;

Art. 3º Para as AECs deverão ser observados os dias e horários permitidos para circulação na Baixa Temporada, conforme estabelecido na Decisão Normativa 152/2023, <https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202304/25135513-dn-152-2023-doe-2023-04-25-estrada-do-mar.pdf>;

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Os casos omissos serão ser submetidos à deliberação do Diretor-Geral, com prévia análise e manifestação do Diretor de Operação Rodoviária.

DIRETORIA-GERAL do DAER, xx de agosto de 2026.

Engº Luciano Faustino da Silva Diretor-Geral do DAER/RS

Protocolo: 2026001467825

EXPEDIENTE N: 26/0435-0009911-7

NOTIFICAÇÃO/DTR/DFT/166

NOTIFICANTE – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1555, Centro, Porto Alegre, CEP: 90110-150 fone: (51) 3210-5000 CNPJ 92.883.834/0001-00, com base no Decreto-lei nº 1371 de 11/02/1947 e Lei 11.090 de 22 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril